



DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II

ANEXO V

ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA OU DE AÇÃO

I – DAS DEFINIÇÕES:

Para os efeitos deste Protocolo de Abertura e Funcionamento considera-se:

a) Esportes radicais, de aventura ou de ação: esportes praticados com maior grau de risco físico, dado às condições de altura, velocidade ou outras variantes em que são praticados;

II – DA ABERTURA:

São requisitos mínimos para abertura de estabelecimentos que ofereçam esportes radicais, de aventura ou de ação:

a) Todos os ambientes do estabelecimento devem se submeter a um intenso processo de desinfecção prévia, os banheiros e as áreas de acesso público, seguindo as indicações das autoridades sanitárias e dos profissionais pertinentes;

b) Todos os funcionários que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de contaminação pelo coronavírus SARS-Cov-2, devendo ser testados (PCR-RT) antes da reabertura dos estabelecimentos, podendo retornar às atividades somente após 15 (quinze)

DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II

ANEXO V (CONTINUAÇÃO) ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA OU DE AÇÃO

dias do primeiro sintoma ou quando eles tenham findado ou caso esteja munido do resultado negativo;

c) Funcionários pertencentes ao grupo de risco, por terem idade acima de 60 (sessenta) anos ou outras comorbidades, deverão trabalhar em regime de teletrabalho, ou, assumindo o risco de retomar as atividades presencialmente, deverão receber especial atenção e cuidados das equipes médicas.

d) Oferecer treinamento, antes do retorno das atividades, aos colaboradores e demais envolvidos sobre as regras estabelecidas neste Protocolo, a fim de garantir seu cumprimento;

e) Conferir ênfase ao uso contínuo de máscaras para todos os profissionais envolvidos, com orientações de uso correto e locais de descarte;

f) Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras nas dependências do estabelecimento.

g) Todos os que apresentarem sintoma de síndrome gripal (febre, mesmo que relatada, tosse ou dor de garganta ou coriza ou dificuldade respiratória) serão considerados suspeitos de contaminação pelo coronavírus SARS-Cov-2;

h) Antes de entrar nas dependências do estabelecimento, todos deverão sujeitar-se a medição de temperatura, sendo considerados como suspeitos de contaminação pelo coronavírus SARS-Cov-2 aqueles que apresentarem temperatura igual ou superior a 37,5°C;

i) Todos os funcionários deverão, diariamente, ser submetidos à triagem rápida, com o objetivo de identificar possíveis casos suspeitos de contaminação

DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II

ANEXO V (CONTINUAÇÃO) ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA OU DE AÇÃO

pelo coronavírus SARS-Cov-2e efetivar medidas de prevenção e controle em tempo oportuno;

j) Os suspeitos de contaminação pelo coronavírus SARS-Cov-2 deverão realizar, imediatamente, o teste e, preferencialmente do 3º ao 7º dia de sintomas, teste PCR-RT, além de serem afastados de todas as atividades e instruídos a permanecer em isolamento total por, no mínimo, 14 (quatorze) dias, caso confirmada a contaminação ou inconclusivos os resultados dos exames (neste caso, após cessarem os motivos de suspeita de contaminação);

k) Oferecer treinamento, antes do retorno das atividades, aos colaboradores e i) Todos os trabalhadores que tiverem tido contato pessoal ou convivido no mesmo ambiente com os suspeitos de contaminação pelo coronavírus SARS-Cov-2 serão considerados, da mesma forma, suspeitos, devendo ser monitorados com a mesma diligência, ainda que não apresentem sintomas; e,

l) Caso verifique-se um surto de COVID-19, deverão ser utilizados todos os meios para o mapeamento da dispersão viral, a desinfecção dos ambientes inclusive, se necessário, a suspensão temporária das atividades;

III – DO FUNCIONAMENTO:

a) Reduzir a densidade ocupacional das instalações, limitada a ocupação dos estabelecimentos a 30% de sua capacidade máxima;

b) Promover a renovação de ar, regularmente, das salas e espaços fechados, abrindo as janelas e portas para passagem da correnteza aérea;

DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II

ANEXO V (CONTINUAÇÃO)

ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA OU DE AÇÃO

- c) Disponibilizar álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), em locais estratégicos como: entrada do estabelecimento, acesso aos elevadores, balcões de atendimento, para uso de clientes e trabalhadores;
- d) Utilizar lixeiras que não precisem ser abertas manualmente e esvaziá-las várias vezes ao dia;
- e) Disponibilizar, nos banheiros, sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis;
- f) Disponibilizar cartazes com informações/orientações sobre a necessidade de higienização de mãos, uso do álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas, limpeza de superfícies, ventilação e limpeza dos ambientes;
- g) Providenciar o controle de acesso, a marcação de lugares reservados aos clientes, o controle da área externa do estabelecimento e a organização das filas para que seja respeitada a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas;
- j) Instalar marcação de piso nas filas das atrações para garantir o mínimo de 1,5 metros de distância entre os visitantes;
- k) Manter distanciamento mínimo de 1,5 metros na interação dos personagens com o público, evitando aproximações, abraços ou contato físico;
- l) Adequar o horário de funcionamento para reduzir aglomerações;
- m) Incentivar a venda de ingressos online;
- n) Instalar barreiras físicas ou sinalização em frente aos balcões de atendimento;

DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II

ANEXO V (CONTINUAÇÃO) ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA OU DE AÇÃO

- o) Separar espaço de equipagem e desequipagem, visando maior higiene e diminuição do risco de contaminação, ficando ainda a disposição de equipamento no chão;
- p) Fazer a higiene completa dos equipamentos exatamente após o uso ou manter os equipamentos utilizados fechados de forma hermética, evitando contaminação;
- q) Manter um guia acompanhando os visitantes nas trilhas, cachoeiras, lagos, entre outros devendo ele estar focado no cumprimento do distanciamento e controle de número de pessoas, nestes espaços deverão ter sinalizações da necessidade de distanciamento e capacidade de pessoas;
- r) As atividades de tirolesa, rapel seco ou na cachoeira deverão ser realizados de máscara, obrigatória higienização das mãos antes e depois da entrada na corda;
- s) As filas de espera deverão manter o distanciamento de 1,5 metros; e,
- t) Os grupos guiados não devem ultrapassar o número de 10 participantes por vez.

III.1 – DAS INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA:

- a) Manter o distanciamento e exigir o uso obrigatório de máscara;
- b) Não promover contato entre cliente e colaborador; e,
- c) Incluir no briefing informações quanto aos protocolos de prevenção do contágio pelo SARS-Cov-2

DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II

ANEXO V (CONTINUAÇÃO)

ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA OU DE AÇÃO

III.2 – DA EQUIPAGEM E DOS EQUIPAMENTOS:

- a) A equipagem deve ser realizada em local aberto e ventilado; e,
- b) Todos os equipamentos deverão ser higienizados antes do uso, não podendo ser repassados de uma pessoa para outra sem higienização adequada, incluindo, cadeirinhas, manoplas, remos, jaquetas, coletes, botes, capacetes, quadriciclos entre outros;

IV – DAS REGRAS DE HIGIENE EM GERAL:

- a) Organizar uma área de chegada para clientes e profissionais, disponibilizando álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), para higienização das mãos, e medidas para higienização das solas do sapato, como um borrifador com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido) ou água sanitária;
- b) Posicionar o álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), de maneira visível e de fácil acesso, em todas as entradas e saídas, locais de realização de pagamento, próximo às estações de limpeza e quando da utilização de máquinas de atendimento do sistema bancário;
- c) Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os clientes e colaboradores;
- d) É obrigatório que o estabelecimento forneça máscaras suficientes aos seus colaboradores e desejável que forneça máscara aos clientes que não as estejam portando;
- e) Quem optar por fornecer máscaras descartáveis, deve ter estoque para fornecimento de, ao menos, 3 trocas de máscaras por dia;

DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II

ANEXO V (CONTINUAÇÃO) ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA OU DE AÇÃO

- f) No caso de máscaras de pano, o estabelecimento deverá garantir que cada funcionário tenha, ao menos, 5 máscaras para que possa ir trocando e lavando as que forem sendo utilizadas, sendo o funcionário o responsável pela higienização;
- g) Disponibilizar formas de pagamento alternativas como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não necessitam contato com o caixa e máquinas de cartão;
- h) Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme, higienizando-os após cada utilização;
- i) Disponibilizar dispensadores com álcool etílico hidratado 70º INPM (líquido ou em gel), para uso daqueles que optarem pelo pagamento por meio de cartões e dinheiro (tanto para o operador do caixa, quanto para o cliente);
- j) Todos os EPIs e papéis toalha usados para higienização de superfícies devem ser destinados de acordo com as normas da vigilância sanitária; e,
- k) Remover o lixo diariamente ou tantas vezes quantas forem necessárias durante o dia;

V – DAS ORIENTAÇÕES GERAIS AOS VISITANTES:

- a) Implementar comunicação visual em diversos pontos do estabelecimento, conscientizando visitantes sobre distanciamento, utilização de álcool em gel e antissepsia das mãos;

DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II

ANEXO V (CONTINUAÇÃO) ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA OU DE AÇÃO

- b) Implementar sinalizações indicativas nas filas, bem como marcação no piso, orientando e garantindo o distanciamento social;
- c) Executar anúncios periódicos no sistema de som existente, alertando sobre o distanciamento social, sobre a antissepsia das mãos e uso constante de máscara;
- d) Estimular o uso de meios de pagamento sem contato;
- e) Implementar termo de aceite sobre as normas de prevenção à Covid-19, que deverá ser aceita pelo visitante no momento da compra;
- f) Implementar elementos de sinalização informativa e capacitação frequente de modo a orientar os colaboradores sobre os procedimentos de antissepsia das mãos e uso de máscaras, bem como a importância da orientação de visitantes sobre as novas práticas de prevenção; e,
- g) Instalar placas indicativas com o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente;

VI – DOS FUNCIONÁRIOS:

- a) Assegurar-se de que máscaras, luvas e outros equipamentos de proteção e higiene fornecidos nunca serão compartilhados entre os colaboradores;
- b) Também está vedado o compartilhamento de objetos e utensílios de uso pessoal, a exemplo de copos descartáveis, fones e aparelhos de telefone;

DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II

ANEXO V (CONTINUAÇÃO) ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA OU DE AÇÃO

c) Vacinar ou orientar que seus funcionários se vacinem para gripe (influenza e H1N1);

d) Nos vestiários, devem ser adotados os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme, evitando-se contato entre uniformes limpos e os sujos;

e) Orientar os colaboradores a seguirem as seguintes medidas de segurança fora do ambiente de trabalho:

e.1) não realizar o trajeto de uniforme, evitando a contaminação dos colegas de trabalho;

e.2) trocar a máscara utilizada no deslocamento;

e.3) lavar e trocar os uniformes diariamente e levá-los ao local de trabalho protegidos em saco plástico ou outra proteção adequada, necessariamente fornecida pelo estabelecimento;

e.4) uniformes só devem ser utilizados no ambiente de trabalho; e,

e.5) os cuidados para evitar a contaminação cruzada do uniforme devem ser tomados;

f) Estabelecer jornadas de trabalho compatíveis com os horários reduzidos de funcionamento, com o fim de evitar concentração de colaboradores no estabelecimento;

g) Estabelecer turnos em que as refeições são servidas aos colaboradores, de modo a diminuir o número de pessoas reunidas simultaneamente; e,

h) Permitir o trabalho no sistema de teletrabalho para empregados que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas ou abrigos, sendo que, se não for possível o teletrabalho, o empregador deverá acordar com o empregado uma forma alternativa de manutenção do emprego, podendo, para tal, utilizar os recursos previstos na legislação federal atualmente vigente.

DECRETO Nº 8.160, DE 13 DE AGOSTO DE 2020

ANEXO II

ANEXO V (CONTINUAÇÃO) ESPORTES RADICAIS, DE AVENTURA OU DE AÇÃO

VII – DA FISCALIZAÇÃO:

Os estabelecimentos que ofereçam esportes radicais, de aventura ou de ação somente poderão retomar suas atividades após preenchimento, assinatura, envio e confirmação do recebimento do Termo de Adesão que está disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão mantido na rede mundial de computadores (Internet), através do endereço: camposdojordao.sp.gov.br.

O documento assinado deverá ser enviado para o e-mail: turismo@camposdojordao.sp.gov.br

A Comissão Especial de Fiscalização Epidemiológica – CEFE e o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária – SEMVISA promoverão a fiscalização posterior do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar, na forma da Lei.

A inexatidão das informações constantes do Termo de Adesão ou o descumprimento das orientações e normas legais vigentes implicará na interdição do estabelecimento autorizado a abrir e funcionar.